

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1551/84

INTERESSADO : CELSO WAACK BUENO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Teoria do Planejamento e Economia , na FFCL de Santo André.

RELATOR : Cons^o Ferdinando de Oliveira Figueiredo

PARECER CEE : 1589 /84 - CTG - Aprovado em 10 / 10 /84.

1 - HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Celso Waack Bueno para lecionar as disciplinas Teoria do Planejamento e Economia , na categoria de Professor II . O interessado "iniciou suas atividades docentes no presente ano letivo", em substituição ao Professor Mario de Campos "Pereira, aprovado pelo Parecer CEE nº 126/83, que reduziu sua carga horária no presente ano letivo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O interessado é Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, em 1962. Não cursou, nem poderia ter cursado, naquela ocasião, a disciplina teoria do Planejamento , a qual não se incluía nos currículos dos cursos de Ciências Econômicas. Por outra parte, se a disciplina - Economia , para a qual se indica o interessado, faz parte, como se dá a entender no processo, da graduação em Ciências Sociais, e se ocupam apenas duas horas semanais, é de se esperar que o conteúdo da referida disciplina seja um resumo de várias das disciplinas cursadas pelo interessado, quais sejam , por exemplo: Economia Política , Valor e Formação do Preço , Estrutura das Organizações Econômicas , Moeda e Crédito etc.

Pelo que se verifica, o interessado não satisfaz às exigências contidas no Artigo 4º, inciso I, da Deliberação CEE nº 05/80. Ainda, por se tratar de uma indicação para Professor II, o Artigo 5º da citada Deliberação requer titulação formal de Mestrado, não satisfeita pelo interessado, tal como consta na argumentação constante do Parecer CEE nº 580/84, que aprovou o interessado apenas para a categoria de Professor I.

É uma situação peculiar aquela em que se coloca a presente indicação. A experiência concreta, de vivência, de "praxis", evidenciada pelo interessado no campo do Planejamento Econômico (e, portanto, da Economia, que é um pré-requisito essencial para aquela categoria-síntese), deveria ultrapassar, como substância de conhecimento, qualquer titulação formal obtida em curso de Pós-Graduação: a "tese" do interessado e, concretamente, uma série de "teses" tais como a participação nos projetos da Rodo - viária e do Metro de São Paulo, nos Estudos do Distrito Industrial de Santos e dos "free-ways" de Porto Alegre, à parte o assessoramento feito através das Nações Unidas a vários países latino-americanos. No entanto, a indicação efetivamente não satisfaz aos requisitos constantes no Artigo 5º da Deliberação CEE nº 05/80, em vigor e que deve ser acatada rigorosamente.

Assim, levando-se em conta que a grade e a carga horária são compatíveis, torna-se possível aceitar a indicação do interessado como Professor I.

3 - C O N C L U S ã O

Favorável à indicação de Celso Waack Bueno para lecionar as disciplinas Teoria do Planejamento e Economia, no curso de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, na categoria docente de Professor I.

São Paulo, 06 de setembro de 1984.

a) Cons. Ferdinando de Oliveira Figueiredo - Relator

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A ~~CÂMARA~~ ^{CÂMARA} DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como ~~su~~ ^{seu} Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.9.84

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE